LEI 3.427, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.008

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Fabriciano para o exercício financeiro de 2.009.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano **APROVA, e eu, Prefeito do Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, no montante de R$ 130.644.994,00(cento e trinta milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta.

Art. 2º A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R$ 130.644.994,00 (cento e trinta milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais), conforme os quadros I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento é de R$ 130.644.994,00 (cento e trinta, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais), conforme quadro VI, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II- realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III- utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009;

IV- realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de

Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V- realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 5º O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I- atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II- atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III- atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV- atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V- atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 6º Integram a presente Lei, os anexos:

I- Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II- Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III- Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades;

IV- Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade;

V- Quadro V – Resumo das transferências financeiras por entidade;

Art. 7º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Coronel Fabriciano, 08 de dezembro de 2008

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL